



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00323

10 de Setembro de 2026

Manaus/AM

PORTARIA
Nº 0373/2026-GSEFAZ

INTERROMPE os
efeitos da Portaria nº
0251/2026-GSEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do MEMO Nº 055/2026-SEA/SEFAZ, de 28/08/2026,

R E S O L V E :

INTERROMPER os efeitos da Portaria nº 0251/2026-GSEFAZ, a partir de **01.09.2026**, de designação do servidor **ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 189.872-8A, para responder pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS – SEA**, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AM, em substituição à titular, **Alana Barbosa Valério Tomaz**, Matrícula nº 190.412-4A.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 3 de setembro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA
Nº 0379/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidor
para responder pelo
órgão abaixo durante
afastamento da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que consta no MEMORANDO nº 057/2026-SEA/SEFAZ, de 03 de setembro de 2026,

R E S O L V E :

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 189.872-8A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela **Secretaria Executiva De Assuntos Administrativos – SEA**, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, em substituição à

titular, **Alana Barbosa Valério Tomaz**, Matrícula nº 190.412-4A, em virtude do afastamento por motivo de férias, no período de **08/09 a 01/10/2026**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de setembro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA
Nº 0377/2026-GSEFAZ

FIXA o valor da quota para o mês de **setembro/2026**, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 2750, de 23/09/2002, e §Único, do Art.1º, do Decreto nº 37082, de 06/07/2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a remuneração dos servidores da SEFAZ/AM é composta por Vencimento Básico, Retribuição de Produtividade e vantagens previstas em lei,

CONSIDERANDO que as Retribuições de Produtividade são fixadas em quotas, cujo valor unitário, em reais, é obtido a partir do Índice de Desempenho Fazendário,

CONSIDERANDO, ainda, que o Índice de Desempenho Fazendário reflete a variação dos registros oficiais de entradas de mercadorias (desembaraço) e da movimentação econômica dos contribuintes informada por meio da Declaração de Apuração Mensal do ICMS – DAM, e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do MEMO Nº 186/2026-GANS/SEFAZ e a necessidade de dar transparência aos atos administrativos,

R E S O L V E :

I – DIVULGAR os valores dos elementos que compõem a fórmula de cálculo do Índice de Desempenho Fazendário (**If**) descritos no § 2º, do Art. 27, da Lei nº 2750/2002, na forma abaixo:

(**A**) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (**INi**) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (**Di**), constantes nos registros oficiais, no período de **maio/2026 a agosto/2026**:

Mês	INi	Di	Σ (INi + Di)
Maio/2026	642.715.251,48	759.672.915,89	1.402.388.167,37
Junho/2026	734.634.165,16	753.508.922,79	1.488.143.087,95
Julho/2026	956.926.462,49	781.385.513,91	1.738.311.976,40





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00323

10 de Setembro de 2026

Manaus/AM

Agosto/2026	1.617.675.333,84	769.231.578,50	2.386.906.912,34
Total	3.951.951.212,97	3.063.798.931,09	7.015.750.144,06

(B) Somatório dos valores obtidos da atividade de desembaraço e controle de mercadorias e serviços (INi) com os valores oriundos da atividade de controle do movimento econômico dos contribuintes (Di), constantes nos registros oficiais, no período de **abril/2026 a julho/2026**:

Mês	INi	Di	$\Sigma (INi + Di)$
Abril/2026	701.385.394,48	780.130.476,22	1.481.515.870,70
Maior/2026	642.715.251,48	759.672.915,89	1.402.388.167,37
Junho/2026	734.634.165,16	753.508.922,79	1.488.143.087,95
Julho/2026	956.926.462,49	781.385.513,91	1.738.311.976,40
Total	3.035.661.273,61	3.074.697.828,81	6.110.359.102,42

II – DIVULGAR o Índice de Desempenho Fazendário (If) do mês de referência de que trata o Art.27, §2º, Inciso I, da Lei nº 2750/2002, que ficou fixado em **1,1482** (um inteiro e mil e quatrocentos e oitenta e dois décimos de milésimo), equivalente ao quociente do ΣA pelo ΣB .

III – FIXAR o valor da quota do mês de **setembro/2026** em **R\$20,3510** (vinte reais, três mil quinhentos e dez décimos de milésimo), valor este correspondente ao produto do índice divulgado no inciso II pelo valor da quota do mês de agosto/2026 (R\$17,7243), conforme previsto no §1º, do Art. 27, da Lei nº 2750/2002.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de setembro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA

Nº 0378/2026-GSEFAZ

ATUALIZA o valor da quota para cálculo das Retribuições de Produtividade e demais vantagens no período abaixo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 4.216, de 8 de outubro de 2015, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 37.082, de 6 de julho de 2016,

CONSIDERANDO que o valor da quota apurada no mês de setembro de 2026, por meio da Portaria nº 0377/2026-GSEFAZ, de 09 de setembro de 2026, superou o valor estabelecido na Portaria nº 0452/2025-GSEFAZ,

CONSIDERANDO que a concessão de vantagem ou o aumento de remuneração que implique acréscimo da despesa com pessoal está condicionado à existência de prévia dotação orçamentária suficiente para

atender às respectivas projeções e aos acréscimos dela decorrentes, bem como à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal sem a observância das exigências fiscais e orçamentárias aplicáveis, inclusive aquelas previstas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que, no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato, é vedada a edição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, nos termos do art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das demais restrições fiscais e eleitorais aplicáveis,

CONSIDERANDO que as restrições específicas incidentes sobre a despesa com pessoal não impedem a execução das demais despesas de custeio necessárias à manutenção e à continuidade dos serviços públicos, desde que não caracterizadas como despesa com pessoal e observadas a existência de dotação orçamentária suficiente, a programação financeira, a disponibilidade de recursos e a respectiva fonte ou destinação de recursos, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 54.220, de 25 de maio de 2026, que estabeleceu medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual,

R E S O L V E :

I – ATUALIZAR para **R\$ 20,3510** (vinte reais e três mil quinhentos e dez décimos de milésimo) o valor da quota de que trata o art. 1º da Lei nº 4.216, de 8 de outubro de 2015, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 37.082, de 6 de julho de 2016, ficando os efeitos financeiros decorrentes de sua aplicação às Retribuições de Produtividade e às demais parcelas de natureza remuneratória integrantes da folha de pagamento dos servidores diferidos para 1º de janeiro de 2027.

II – ESTABELECE que o diferimento dos efeitos financeiros previsto no inciso I não se aplica aos benefícios custeados com recursos do Fundo de Modernização Fazendária, previsto na Lei nº 2.954, de 24 de maio de 2005, para os quais será considerado o valor atualizado da quota, a contar de 1º de setembro de 2026.

III – DETERMINAR que a elaboração da folha de pagamento, utilizando-se o valor atualizado da quota, está condicionada ao atendimento de todos os requisitos legais e fiscais, especialmente, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Constituição Federal de 1988.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 09 de setembro de 2026.

(documento assinado digitalmente)
DARIO JOSÉ BRAGA PAIM
Secretário de Estado da Fazenda

